

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Portela - PDT
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 078/2017	02
- Projetos de Lei nº 124 e 126/2017	02
- Projeto de Resolução Legislativa nº 016/2017	03
- Proposta de Moção nº 026/2017	04
- Requerimentos nº 091 e 097/2017	04
- Indicações nº 460 a 469, 473 e 474/2017	04

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 397 e 398/2017	06
- Extrato de Contrato nº 064/2017 - Processo nº 440/2017	06
- Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017 - Processo nº 739/2017	06
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 052/2016	07

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 4750 a 4758/2017	07
----------------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 078/2017

Dispõe sobre a distribuição de vagas por curso na Universidade Estadual de Roraima (UERR) para candidatos provenientes da Capital do Estado e do interior, provenientes de instituições privadas ou públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º A Universidade Estadual de Roraima (UERR) destinará 40% (quarenta por cento) das vagas quando da seleção para o ingresso na Instituição, para alunos que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas da capital.

§ 1º Serão destinadas até 40% (quarenta por cento) das vagas por curso, para alunos que cursaram o ensino médio em escolas localizadas nos municípios do interior do Estado de Roraima.

§ 2º Serão destinadas até 20% (vinte por cento) das vagas por curso, para alunos que cursaram o ensino médio em escolas privadas ou de outras unidades da Federação.

§ 3º Remanescendo vagas daquelas oferecidas de acordo com o caput e § 1º, estas serão distribuídas igualmente aos candidatos constantes do § 2º.

Art. 2º O Edital destinado ao processo seletivo para ingresso dos cursos da Universidade Estadual (UERR), explicitará as demais normas necessárias a definir os critérios de desempate, caso ocorra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de agosto de 2017.

Joaquim Ruiz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 124/2017

Institui o dia Estadual da Prematuridade e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o "Dia Estadual da Prematuridade", na data de 17 de novembro de cada ano, bem como a semana na qual este dia acontece denominada "Semana da Prematuridade".

Art. 2º- Em todo Estado serão realizadas anualmente no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto do chamado "Novembro Roxo".

Parágrafo único: Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos gestores, serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, Organismos Internacionais, Órgãos governamentais e o Parlamento Brasileiro, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia de prematuridade incluindo, dentre outras ações:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo.

Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, 11,7% de todos os partos realizados no País são de prematuros. Este percentual

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 300 mil nascimentos prematuros todos os anos. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes. Mas é preciso que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade, e não apenas ações isoladas.

Neste contexto, destacamos que no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Européia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Européia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI) em 2008 e com o apoio da instituição americana March of Dimes.

Algumas das atividades desenvolvidas nestes países são a "Global Illumination Initiative" que visa a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro e a campanha "Socks for Life" que tem como objetivo conscientizar a população sobre o parto prematuro, entre outras tantas ações.

Isto posto, sugerimos que seja fixado o mês de novembro como o mês de conscientização a respeito da prematuridade, em âmbito Estadual, denominando o "Novembro Roxo", o dia 17 de novembro como "Dia Estadual da Prematuridade" e a semana referente ao dia como "Semana da Prematuridade" no qual sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e disseminação de mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.

Desta maneira, pedimos apoio para estender a todo o Estado as atividades de prevenção do parto prematuro e assim evitarmos o agravamento dessa epidemia.

PROJETO DE LEI Nº 126 DE DE DE 2017.

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Roraima e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Esta Lei cria o Cadastro Estadual de Pedófilos no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único: Intepreta-se como pedófilo, para os fins desta Lei, aquele que tenha contra a sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração dos seguintes crimes:

I - contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

II - crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho e 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tenham conotação sexual.

Art. 2º- Caberá a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (Sejuc), em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp), o cadastro e a responsabilidade d regulamentar a criação, a atualização, a divulgação e o acesso, observadas as determinações desta Lei.

Art. 3º - Será constituído, no mínimo, o Cadastro Estadual de Pedófilos das seguintes informações:

I - dados pessoais completos, foto e características físicas;

II - grau de parentesco e/ou relação entre o cadastrado e a vítima;

III - idade do cadastrado e da vítima;

IV - circunstâncias e local em que o crime foi praticado;

V - endereço atualizado do cadastrado;

VI - histórico de crimes.

Art. 4º - As pessoas indicadas pelos crimes enumerados no art. 1º, § 1º, desta Lei farão parte do Cadastro, a critério das autoridades públicas responsáveis, respeitado o sigilo das investigações policiais.

A rt. 5º - O Cadastro poderá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (Sejuc) e da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp), observado o seguinte:

I - poderá ter acesso ao Cadastro qualquer cidadão, restrita a divulgação apenas relativa à identificação e a foto dos cadastrados, observada a condição de ter tido a condenação transitada em julgado e até a reabilitação penal.

II - poderão ter acesso ao Cadastro a Polícia Civil, a Polícia Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, a critério da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (Sejuc) e da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp).

Parágrafo único: os servidores dos órgãos públicos indicados no inciso II do artigo 5º desta Lei terão acesso ao conteúdo integral do Cadastro.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.

VALDENIR FERREIRA
 Deputado Estadual - PV

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016, DE 2017.

Institui as medidas de acessibilidade às edificações e instalações, internas e externas, dos prédios da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º - Fica determinada, como medidas de acessibilidade às edificações e instalações, dos prédios da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a instalação de equipamentos e construção de acesso em tais áreas, internas e externas, tanto na sede como em seus anexos para atender às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - A promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida de que trata esta Resolução se dará mediante instalação de equipamentos, construção de acesso, supressão de barreiras e obstáculos nos espaços existentes nas áreas internas e externas dos Edifícios sedes da Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 3º - Para fins desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com:ª segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos, nas edificações e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Barreiras/obstáculos: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) Barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas áreas externas consideradas como espaços de uso público;

b) Barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos Edifícios que compõe a sede do Poder Legislativo Estadual;

c) Barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou de comunicação, sejam ou não de massa;

III - Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV - Mobiliário: o conjunto de objetos existentes nos espaços internos e externos dos Edifícios que trata esta Resolução, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos;

V - Ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Art. 4º - O planejamento das áreas internas e externas e dos demais espaços existentes no conjunto arquitetônico dos Edifícios que compõe a sede da Assembleia Legislativa de Roraima, bem como só que estejam sob sua administração ou uso, deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 5º - A instalação dos equipamentos e a construção dos acessos, como elementos de acessibilidade, nestes compreendidos os banheiros, os itinerários e as passagens de pedestres (mapa e piso tátil, guarda corpo), elevadores (aviso sonoro sobre andar e direção, identificação em braile), as áreas de estacionamentos e os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 6º - A construção, ampliação ou reforma dos edifícios destinados ao uso do Poder Legislativo Estadual deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima destinará, anualmente, bem como suplementará dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios destinados ao uso do Poder Legislativo Estadual e/ou naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Art. 8º - As reformas, construções e adaptações necessárias ao atendimento do art. 1º desta Resolução deverão ser implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 10º- Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir as medidas de acessibilidade às edificações e instalações, internas e externas, dos prédios da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A acessibilidade é uma preocupação constante da arquitetura e urbanismo e está diretamente ligada ao fornecimento de condições às pessoas deficiência ou com mobilidade reduzida, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos. O direito à acessibilidade vem promovendo, através de órgãos públicos, diversas mudanças nas condições de acesso a esses espaços, com a construção de rampas, com a adaptação dos equipamentos, do mobiliário, do transporte coletivo e dos sistemas e meios de comunicação e informação, permitindo aos portadores de necessidades especiais uma maior aproximação aos serviços prestados à coletividade.

Este Projeto de Resolução Legislativa é relevante, pois possibilitará que este Parlamento tome (ou continue em) a vanguarda no que diz respeito a melhoria na qualidade dos trabalhos prestados através da efetivação dos direitos da pessoa com deficiência; refletindo na humanização e na democratização dos serviços.

Dessa forma, visando contribuir para melhoria do atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida frequentadores desta Casa do Povo, rogo aos pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.

Deputado VALDERNIR FERREIRA

PROPOSTA DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE APLAUSO Nº 026/2017

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna público:

- Moção de Aplauso para os **Servidores Públicos do Estado de Roraima**, que é comemorado no dia 28 de Outubro. O servidor público é base de qualquer estrutura pública, seja na esfera federal, estadual e municipal. Por isso o nosso reconhecimento a essa classe de suma importância para o Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de Outubro de 2017.

NALDO DA LOTERIA

Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 091, DE 2017

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jalsér Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o

art. 29, inciso I, combinado com os art. 4, inciso I "a", art. 43, art. 192, parágrafo único e art. 196, inciso XV, todos do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência, que Seja criado uma Comissão Especial para avaliar o Patrimônio da CER e as Condições de apurações das dívidas.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017

Izaías Maia

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 097/2017

A Sua Excelência o Senhor

JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, de conformidade com o §2º do art. 148 combinado com o art. 192, todos do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência inclusão **na Ordem do Dia 25/10/2017** dos seguintes projetos:

PROPOSIÇÃO NÚMERO	EMENTA
PDL 31/2017	Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Professor José Frutuoso do Vale Júnior
PDL 36/2017	Concede a Comenda Orgulho de Roraima à Professora Adriana da Conceição Sousa

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2017.

Francisco José Brito Bezerra

Deputado Estadual

Líder do Governo

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 460/17

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA VICINAL 3, COM 11 KM DE EXTENSÃO, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEPEQUÉM, MUNICÍPIO DE AMAJARI.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da Agricultura Familiar no município de Amajari perpassa pelas boas condições de infraestrutura, dando condições de trafegabilidade no transporte dos insumos, e no escoamento da produção, gerando trabalho e renda no campo. O oposito de tais condições causa prejuízos e coloca em risco a vida de quem utiliza as vias para se locomover. A vicinal 3 do PA Tepequém encontra-se em precárias condições de trafegabilidade dificultando o desenvolvimento local.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual – PT/RR

INDICAÇÃO Nº 461/17

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

-RECUPERAÇÃO DA VICINAL BOM JESUS, COM 22 KM DE EXTENSÃO, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE AMAJARI, LIGANDO DO ASFALTO ATÉ A VILADO TRAIRÃO.

JUSTIFICATIVA

A Agricultura Familiar no município de Amajari, em particular no PA Bom Jesus enfrenta dificuldades pelas péssimas condições trafegabilidade da referida vicinal. Tal situação dificulta o transporte dos insumos, e o escoamento da produção, prejudicando a geração de trabalho e renda no campo. Tais condições causam prejuízos e coloca em risco a vida de quem utiliza a via para se locomover.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual – PT/RR

INDICAÇÃO Nº 462/17

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE LOCALIZADA SOBRE O IGARAPÉ TUCUMÁ, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO

**TEPEQUÉM, MUNICÍPIO DE AMAJARI.
 JUSTIFICATIVA**

Uma Ponte localizada sobre o rio Tucumã, na vicinal 1, há 3 km após o rio Trairão, no Projeto de Assentamento Tepequém encontra-se em estado de abandono e comprometendo a trafegabilidade de seus usuários, no uso diário como locomoção, assim como, no transporte e escoamento da produção. Tal situação compromete a segurança pessoal de quem a utiliza, e causa prejuízos financeiros a região.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017.

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual – PT/RR

INDICAÇÃO Nº 463/17

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- RECUPERAÇÃO DA VICINAL 1, COM 16 KM DE EXTENSÃO, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEPEQUÉM, MUNICÍPIO DE AMAJARI, APÓS A VILA DO TRAIÃO.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da Agricultura Familiar no município de Amajari perpassa pelas boas condições de infraestrutura, dando condições de trafegabilidade no transporte dos insumos, e no escoamento da produção, gerando trabalho e renda no campo. O oposto de tais condições causa prejuízos e coloca em risco a vida de quem utiliza as vias para se locomover.

A referida vicinal em questão encontra-se em precárias condições de tráfego dificultando o desenvolvimento local.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017.

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual – PT/RR

INDICAÇÃO Nº 464 DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que providencia, com a máxima urgência, a **regularização dos serviços de transporte dos alunos especiais do Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado Denise Messias Santos, localizado no Município de Caracarái - RR**, considerando que o único ônibus que transporta aproximadamente 30 alunos diariamente está danificado há cerca de 10 dias.

JUSTIFICATIVA

O Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado Denise Messias Santos, localizado no Município de Caracarái-RR, presta um serviço de grande relevância social à comunidade daquela região, na medida em que atende e desenvolve atividades educacionais com pessoas especiais de todas as idades, com o objetivo de oferecer qualidade de vida, bem como trabalhar o desenvolvimento motor e intelectual dos alunos.

Ocorre que há cerca de 10 dias o único ônibus que realiza o transporte diário de aproximadamente 30 alunos quebrou, paralisando o serviço e prejudicando a frequência dos alunos.

Destaca-se que a grande maioria dos alunos são de famílias de baixa renda, não apresentando recursos financeiros para custear o transporte alternativo, deixando de frequentar o centro e participar das atividades que tanto lhes fazem bem.

Por fim, ressalto que a educação especial é um dever constitucionalmente imposto aos Estados membros e deve ser alvo de uma atenção especial por parte do Poder Executivo, que deve garantir condições ideais de atendimento, bem como a regular frequência dos alunos, por meio de um sistema de transporte adequado e eficiente.

Desta forma, solicito a Senhora Governadora do Estado de Roraima que providencie, com a máxima urgência, a regularização dos serviços de transporte dos alunos do Centro de Educação Especial do Município de Caracarái, considerando, sobretudo, a importância e a relevância social do trabalho ali desenvolvido e, se possível, a aquisição de um ônibus exclusivo para atendimento do centro, equipado com todos os itens de acessibilidade, conforto e segurança exigidos para o atendimento de pessoas especiais.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2017

MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 465/17

INDICO, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, à **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **promoção de ações no sentido de fomentar incentivos e benefícios para estimular a criação de fábricas de industrialização dos produtos derivados da banana.**

JUSTIFICAÇÃO

Há, em nosso estado, forte produção agrícola de banana que é quase

sempre, em sua maioria, estragada ou vendida por preço subfaturado, como acontece no município de Caroebe, cuja principal fonte de economia é a sua produção.

Visando melhorar a economia local e evitar o desperdício em grande escala, solicita-se, ao Poder Público, ações ou incentivos a estimular à iniciativa privada, quanto a criação de fábricas de industrialização de produtos derivados da banana.

É necessário, portanto, que o Governo do Estado de Roraima adote, com maior urgência possível, medidas suficientes para atender às demandas, neste instrumento, expostas.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2017.

Deputado Estadual Izaías Maia

INDICAÇÃO Nº 466/17

INDICO, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, à **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **CRIAÇÃO DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COM AUXÍLIO DO PODER PÚBLICO.**

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência do grande número de mortes ocorridas, muitas vezes, por falta da assistência necessária ou, ainda, pelos altos preços cobrados em clínicas particulares, a população roraimense sofre cada vez mais com a ausência de um hospital veterinário no estado. Dentre os animais mortos, uma parcela destina-se aos cães e gatos de rua que, possivelmente portadores de raiva humana, são mortos por pessoas que temem a transmissão. Devido ao abandono e à reprodução desassistida, o fator de risco para a saúde das pessoas, aumenta gradativamente, agravando ainda mais a situação.

Ademais, a criação de tais hospitais, públicos ou privados com auxílio do poder público - para diminuição dos altos valores cobrados -, faz-se extremamente necessária, uma vez que, além de solucionar problemas que a população vem enfrentando, propicia novas oportunidades de emprego para os profissionais do ramo.

É necessário, portanto, que o Governo do Estado de Roraima adote, com maior urgência possível, medidas suficientes para atender às demandas, neste instrumento, expostas.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2017.

Deputado Estadual Izaías Maia

INDICAÇÃO Nº 467/17

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **DOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA BR-210 DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**, localizada no sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica em decorrência das constantes reclamações dos moradores da região do Município de São Luiz do Anauá, localizado no sul do Estado, em virtude da necessidade de revitalização da BR-210, que atualmente apresenta péssimas condições de tráfego, propiciando falta de segurança aos condutores.

Ressalta-se que o atual estado da rodovia pode suscitar acidentes, transtornos e retardos no deslocamento dos moradores, uma vez que o percurso encontra-se com grande quantidade de buracos, prejudicando desde o transporte escolar até o escoamento da produção local, já que a referida rodovia dá acesso às comunidades locais e a sede do município.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de proporcionar meios adequados de trafegabilidade aos moradores da região, para que não sejam afetados na realização de suas atividades rotineiras.

Palácio Antônio Martins, 20 de Outubro de 2017.

MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 468/17

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAROEBE**, localizada na região sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de verificação da qualidade e regularidade dos serviços de transporte escolar estadual prestados no Município de Caroebe RR, considerando as frequentes e reiteradas reclamações dos pais dos alunos da região, que estão sendo constantemente e irreparavelmente prejudicados pela péssima qualidade do serviço e dos veículos que atendem a região.

Neste sentido, como fiscais legítimos da atuação e dos serviços

executados pelo Poder Executivo com recursos públicos, entendo que é dever dos Deputados exigir do Governo do Estado a realização de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços disponibilizados à população, principalmente quando relacionados à Saúde e a Educação, considerando que são um direito constitucionalmente assegurados e dever do Estado.

Desta forma, há de se considerar que o serviço de transporte escolar representa um dever implícito do Estado, que não pode ter sua continuidade prejudicada, em decorrência da grande relevância pública e social e, principalmente, em atenção ao superior interesse das crianças e adolescentes de acesso à educação, garantido pela frequência escolar.

Palácio Antonio Martins, 20 de Outubro de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 469/17

INDICO, nos termos do art. 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE**, localizada nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de reforma na estrutura da Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende, localizada na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 464, bairro Asa Branca, nesta capital, uma vez que encontra-se com sua estrutura em estado de deterioração.

Ressalta-se que a referida escola atende um elevado percentual de alunos da região, que necessitam de um local apropriado para estudar. As dependências do prédio estão comprometidas, com lâmpadas e portas quebradas, parte da fiação elétrica exposta, e falta de carteiras e materiais escolares, fatos que comprometem o rendimento escolar dos alunos que não gozam de condições adequadas ao ensino.

Ademais, vale ressaltar, ainda, que é dever do Estado oferecer gratuitamente escolas e professores com excepcional qualidade para atender a demanda crescente de estudantes no Estado, pois é inconcebível a desistência de alunos por falta de condições adequadas de acesso ao estudo.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de reformar o prédio da Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende para atender a excessiva demanda de alunos nesta capital.

Palácio Antonio Martins, 20 de Outubro de 2017.
MASAMY EDA
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 473/2017

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer, após ouvido o Plenário, o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima da seguinte indicação:

Recuperação da Rodovia RR 171 no trecho entre a Placa e a sede do Município de Uiramutã, totalizando 87 quilômetros.

JUSTIFICATIVA

O trecho da Rodovia RR 171, entre a Placa e a sede do Município de Uiramutã encontra-se em mau estado de conservação, prejudicando sobremaneira o tráfego de veículos de toda natureza, causando dificuldades no deslocamento dos moradores da região e o abastecimento do município.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2017.
CORONEL CHAGAS
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 474/2017

O parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

REFORMA E REATIVAÇÃO DA CASA DE APOIO CRIANÇA E MÃE CARENTE LOCALIZADA NA ALAMEDA DOS BANBUS, 347 BAIRRO BRICUMÁ DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. QUE ESTÁ EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é uma das reivindicações de agricultores de vários municípios com problemas de saúde que não tem parentes e também não tem condições financeiras para pagar hotel em Boa Vista. Portanto, a reforma e reativação da Casa de Apoio, acolherá os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, oferecendo hospedagem, transporte, alimentação e entretenimento durante o período de realização

do tratamento, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade é que pedimos a apreciação desta, visando o atendimento da mesma.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2017.
ZÉ GALETO
 Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0397/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor abaixo para exercer a função de fiscal do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/CNPJ	Fiscal de Contrato
0440/2017	INFORMÁTICA BOTELHO LTDA	Eventual aquisição de computadores, ativos de redes, ferramentas e materiais de consumo.	04.633.615/0001-06	FISCAL: Cintia Raquel da Cruz Deckmann Matrícula: 18812

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de outubro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0398/2017

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ VANDER MAIA**, para viajar com destino a Campo Grande-MG, saindo no dia 29.10.2017, com retorno no dia 03.11.2017, para realizar atividades inerentes às suas funções, sem ônus de diárias, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de outubro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **064/2017**

PROCESSO Nº: **0440/2017**

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 024/2017.**

OBJETO: **Eventual Aquisição de Computadores, Ativos de Redes, Ferramentas e Materiais de Consumo.**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **INFORMÁTICA BOTELHO LTDA**

CNPJ: **04.633.615/0001-06**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2318/44.90.52 - 150**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

DATA DA ASSINATURA: **26/10/2017**

VIGÊNCIA: **31/12/2017**

VALOR TOTAL: **R\$ 662.799,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais)**

PELA CONTRATANTE: **ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**

PELA CONTRATADA: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA BOTELHO**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **001/2017**

PROCESSO Nº: **739/2017**

OBJETO: **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM-RR VISANDO ESTABELECEER COLABORAÇÃO MÚTUA À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO ABRINDO CAMINHOS NAQUELE MUNICÍPIO**

PARTÍCIPES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 34.808.220/0001-68
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
 CNPJ: 04.056.214/0001-30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017
 VIGÊNCIA: 31/12/2018
 PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA: JALSER RENIER PADILHA – Presidente
 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM: JONER CHAGAS – Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 025/2016
 PROCESSO N.º: 052/2016
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 26/10/2018
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017
 VIGÊNCIA: 27/10/2017 à 26/10/2018
 PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 4750/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ABEL GUILHERME PESSOA VARJAO MANGABEIRA DOS SANTOS, CPF: 106.637.347-70, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4751/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ABRAAO SILVA FERREIRA, CPF: 805.134.253-49, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4752/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANE COSTA RABELO ESTEVES MAIA, CPF: 091.775.682-08, do Cargo Comissionado Assessor

Parlamentar Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4753/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALCENIRA MAGALHAES MOTA FREITAS, CPF: 227.677.872-49, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4754/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CRISTINA PINTO NASCIMENTO, CPF: 984.922.172-00, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo Especial - CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4755/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZ RENATO MACIEL DE MELO, matrícula 19071, CPF: 099.605.382-49, do Cargo Comissionado de Controlador Geral - CB-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos a partir de 24 de outubro de 2017.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4756/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRENDA CORTEZ NEGREIRO, CPF: 002.525.152-00, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar

Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4757/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DEBORA DA SILVA MENEZES**, CPF: **933.159.102-00**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4758/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DIEGO SOARES DE SOUZA**, CPF: **859.162.422-04**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2017.

Boa vista - RR, 27 de outubro de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**DIA 28 DE OUTUBRO,
DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.**

NOSSO RESPEITO E HOMENAGEM
A QUEM PRESTA BONS SERVIÇOS
À SOCIEDADE.

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA